

Ministério da Infra-Estrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I da Portaria nº 797, de 22 de agosto de 1991, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 1991, resolve:

Nº 199 - I - Liberar para movimentação e empenho os valores tornados indisponíveis pelos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 21, de 1º de fevereiro de 1991, de acordo com a programação estabelecida no Anexo a esta Portaria, observados os limites da efetiva arrecadação ocorrida até 20 de setembro do corrente exercício.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

ANEXO

DESCONTINGENCIAMENTO		FISCAL	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA/FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	TOTAL	1 701 709
129101.160900563.1560	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE INSTALACOES PORTUARIAS	4590.51 134	953 459
129101.1609005631560.0013	AMPLIACAO DO CAIS PARA GRUOS E CONTEINERES NO PORTO DE PARANAGUA	4590.51 134	582 708
129101.1609005631560.0014	AMPLIACAO DO TERMINAL DE CONTEINERES NO PORTO DE RIO GRANDE	4590.51 134	278 937
129101.1609005631560.0016	RECUPERACAO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE	4590.51 134	91 814
129101.160900563.1700	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	4614.65 134	748 250
129101.1609005631700.0041	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - REFORMA E AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO PORTO DE RECIFE	4614.65 134	252 344
129101.1609005631700.0044	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - EXPANSAO DO TERMINAL PARA FERTILIZANTES NO PORTO DE SANTOS	4614.65 134	149 707
129101.1609005631700.0151	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CONSTRUCAO DO MINERIO GUSA E PRODUTOS SIDERURGICOS NO PORTO DE SEPETIBA	4614.65 134	346 199

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de setembro de 1991

Processo nº 20.000.1089/89-16 Interessado: TAV S.A. -Trens de Alta Velocidade. Assunto: Concorrência nº 01, de 1989, do extinto Ministério dos Transportes. Despacho: Revogo a retromencionada Concorrência, com fundamento no art. 39 do Decreto-lei nº 2300, de 21 de novembro de 1986, com suas alterações, nos termos do Parecer CONJUR/MINFRA Nº /91, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

(Of. nº 186/91)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 228, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser de alta relevância o estabelecimento de meios eficazes e de pronto atendimento para o serviço telefônico no setor rural do País;

CONSIDERANDO que no interior do Estado do Paraná, a telefonia móvel celular é ainda incipiente; resolve:

1- Autorizar a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, a utilizar as faixas de frequências compreendidas entre 831,240 e 834,360 MHz e 876,240 e 879,360 MHz, no atendimento telefônico rural, por estações fixas, em uso compartilhado com o serviço móvel celular.

2- Autorizar o uso compartilhado dos canais de controle da subfaixa "A" do serviço móvel celular, para operação do sistema de telefonia celular rural fixa.

3- Alertar que, em tal uso, não deverão ocorrer interferências nas estações do Serviço Especial de Repetição de Televisão operando no Estado do Paraná.

4- Determinar que a TELEPAR deverá utilizar a subfaixa "A", conforme a Norma 04/88 e Portaria SNC nº 183/91, (D.O.U. de 03.09.91), para prestar Serviço Móvel Celular no Estado do Paraná.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria SNC nº 98/91, (D.O.U. de 30.07.91), e demais disposições em contrário.

JOEL MARCIANO RAUBER

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, resolve:

I- Aprovar a Norma de Canalização da Faixa de 873 MHz a 960 MHz para Sistemas Digitais de 2 e 8 Mbit/s.

II- Determinar que os sistemas digitais da Correspondência Pública utilizem a Faixa de 873 MHz a 960 MHz, em base compartilhada, de acordo com a seguinte prioridade:-

873 MHz a 894 MHz - Secundária
894 MHz a 928 MHz - Primária
928 MHz a 929 MHz - Secundária
929 MHz a 931 MHz - Primária
931 MHz a 932 MHz - Secundária
932 MHz a 940 MHz - Primária
940 MHz a 941 MHz - Secundária
941 MHz a 942 MHz - Primária
942 MHz a 960 MHz - Secundária

III- Determinar, ainda, que os radioenlaces do SISDACTA I operando em algumas frequências desta faixa devam ser protegidos contra possíveis interferências provocadas por estes SISTEMAS DIGITAIS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

NORMA Nº 005/91

CANALIZAÇÃO DA FAIXA DE 873 MHz A 960 MHz PARA SISTEMAS DIGITAIS DE 2 e 8 Mbit/s

1 - OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições gerais de uso dos canais de radiofrequências compreendidos entre 873 MHz e 960 MHz.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a Correspondência Pública para Sistemas Digitais com velocidade de transmissão de 2 e 8 Mbit/s.

3 - CANALIZAÇÃO

As frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências são obtidas a partir dos sub-itens 3.1 e 3.2.

3.1 - Cálculo das frequências nominais das portadoras para sistemas de 2 Mbit/s.

$$f \text{ (MHz)} = 873 + N \times 0,25, \text{ onde: } 4 \leq N \leq 344;$$

3.2 - Cálculo das frequências nominais das portadoras para sistemas de 8 Mbit/s.

$$f \text{ (MHz)} = 873 + N \times 0,25, \text{ onde: } 12 \leq N \leq 336.$$

4 - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

4.1 - Potência

4.1.1 - A potência efetiva radiada (erp) por transmissor, não deve exceder a mínima necessária à realização do serviço.

4.1.2 - A utilização de potências de transmissão mais baixas, associadas a antenas de maior ganho, deverá ser um objetivo de projeto sempre adotado.

4.1.3 - A potência máxima de transmissão deverá ser de 2 (dois) Watts.

4.2 - Largura de Faixa permitida para as emissões

A largura de faixa permitida para as emissões, por radiofrequências, deve ser a menor possível objetivando minimizar as